



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 932/2000

Altera Artigo 87 - capítulo IV, da Lei Municipal n° 256/74, que dispõe sobre a Criação do Código de Postura do Município.^

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 87, da Lei Municipal n° 256/74, passará a conter a seguinte redação. Art. 87 - É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras publicas ou quando exigências policiais o determinarem; ficando livre a colocação de mesas e cadeiras, nas calçadas dos passeios, nos estabelecimentos comerciais, como: bares, restaurantes, hotéis e similares, a partir das dezenove horas e trinta minutos.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal